



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600302-14.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600302-14.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, THAIS RABELO SOUTO - DF60608, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE. ANO DE 2024. PRIMEIRO SEMESTRE. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2024, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido, que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.370, de 29/11/2023).

Maceió, 29/11/2023

Desembargador Eleitoral NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão regional em Alagoas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2024, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária deste Tribunal com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual; com a Portaria nº 845, de 25/10/2023, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024; e com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Senhores Desembargadores, conforme relatado, cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2024, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Estabelece, ainda, a Resolução TSE nº 23.679/2022, os procedimentos para análise dos requerimentos.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção.

Ademais, a Secretaria Judiciária deste Tribunal guarneceu o feito com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual; com a Portaria nº 845, de 25/10/2023, do colendo Tribunal Superior

Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024; e com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 5 (cinco) minutos, no primeiro semestre de 2024.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2024, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

Relator